



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



**AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021PE/2024.**

O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.445.876/0001-81, comunica que foi interposto recurso administrativo pela empresa **LIZARD SERVIÇOS LTDA, (doravante denominada RECORRENTE)** inscrita no CNPJ nº 30.536.715/0001-24, localizada na Avenida Goiás Norte, Nº. 7506, Quadra 04, Lote 13, Residencial Humaitá, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.594-410, em razão da **habilitação** da empresa **MANUPA COM. EXP. IMP. DE EQUIP E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI**, no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2024, referente a aquisição de veículos automotores zero km, afim de atender demandas das unidades escolares (Educação Infantil), e transportes dos estudantes portadores de necessidades especiais para atividades de atendimento educacional, através da Secretaria Municipal de Educação. Assim, ficam as licitantes, desde logo, intimadas para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, de acordo com a Lei 14.133/2021. Autos para vista na Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, Rua Eronides Souza Santos, Nº 55, Bairro Centro, Mulungu do Morro Bahia. Maiores inf. das 08:00 as 14:00. Mulungu do Morro/Ba, 20/09/2024: <http://www.mulungudomorro.ba.gov.br/> // www.bnc.org.br // licitacao@mulungudomorro.ba.gov.br. Anselmo Luiz Goes da Silva – Pregoeiro.

LIZARD

LIZARD SERVIÇOS LTDA

EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A). PREGOEIRO(A), DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO - BA

Referente: Ao Pregão Eletrônico Nº. 021PE/2024 –
Processo Administrativo Nº. 021PE/2024.

Tipo de Licitação: Menor Preço Por Item.

Data de realização: Dia 12/09/2024, às 09h00min.

A empresa LIZARD SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 30.536.715/0001-24, Inscrição Estadual Nº. 10.811.427-9, Inscrição Municipal Nº. 462.844-6, com sede na Avenida Goiás Norte, Nº. 7506, Quadra 04, Lote 13, Residencial Humaitá, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.594-410, através de seu procurador, o Sr. Osmar Junio Siqueira, Brasileiro, Casado, Consultor de Vendas a Governo, portador do RG/CI Nº. 4878331 SSP-GO, inscrito no CPF/MF Nº. 015.236.921-03, residente e domiciliado nesta capital do estado de Goiás, vêm respeitosamente à presença de Vossa Senhoria e demais membros da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA, na forma da legislação vigente, apresentar:

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO INCORRETA

Conforme previsão contida no Art. 164 a 168 da Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e item 11, subitem 11.1 até o 11.10 do edital de licitação e seus anexos.

Termos em que, espera receber Deferimento.

30.536.715/0001-24
LIZARD SERVIÇOS LTDA.
Av. Goiás Norte nº 7506 Qd. 04
Lt. 13 - Residencial Humaitá
CEP: 74.594-410
GOIÂNIA - GO

OSMAR JUNIO SIQUEIRA
PROCURADOR
RG/CI Nº. 4878331/SSP-GO
CPF/MF Nº. 015.236.921-03

LIZARD

LIZARD SERVIÇOS LTDA

I – DA EMPRESA LIZARD SERVIÇOS LTDA:

Preliminarmente se faz necessário esclarecer que a empresa LIZARD SERVIÇOS LTDA é uma empresa consolidada e especializada em venda de veículos, situada na cidade de Goiânia - Goiás - GO, tendo assim como sua especialidade, a venda de veículos de todas as marcas disponíveis no mercado para órgãos da administração pública com foco na venda de veículos adaptados para Ambulância e derivados. Igualmente, a empresa LIZARD SERVIÇOS LTDA, vem atuando no mercado cooperativo de vendas a governo, inclusive com um departamento especializado em licitações públicas, atendendo assim a vários órgãos da esfera Municipal, Estadual, Federal, Autarquias, Organizações Sociais entre outras, sempre com o compromisso em atender as necessidades técnico operacionais e administrativas de seus clientes, zelando pela responsabilidade e compromisso dos gestores públicos que este grupo contrata, bem como, zelando pelo atendimento singular de seus clientes, conforme pode-se notar a seguir:



II – DA TEMPESTIVIDADE:

O procedimento licitatório Pregão Eletrônico Nº. 021PE/2024 do Município de Mulungu do Morro – BA que ocorreu na data do dia 12/09/2024, em seu **ITEM 01**, versa a aquisição de veículo tipo VAN, conforme descrições abaixo retirada do termo de referência do processo:

“ITEM 01: VEÍCULO VAN/MINIBUS PASSAGEIRO, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS - VEÍCULO NOVO, ZERO KM, 21 LUGARES (20 PASSAGEIROS E 01 (UM) PARA O MOTORISTA) - DESCRIÇÃO MÍNIMA: TIPO: VAN/MICROÔNIBUS PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; COR: BRANCA; COM FABRICAÇÃO NO ANO DE: 2024; TETO ALTO; AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA; AIR BAG PARA O MOTORISTA E ACOMPANHANTE; VOLANTE COM AJUSTE; TACÓGRAFO DIÁRIO; TRIO ELÉTRICO (VIDRO + TRAVA + ESPELHO RETROVISOR); BANCOS RECLINÁVEIS; COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 165CV / 121KW @3500RPM; COM NO MÍNIMO 04 (QUATRO) CILINDROS VERTICAIS EM LINHA; COM MOTOR MOVIDO A DIESEL; GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL; TORQUE COM NO MÍNIMO 39,7KGF.M / 395 N.M /1.750- 2.500RPM; COM DIREÇÃO ELÉTRICA; CÂMBIO: MECÂNICA DE 6 MARCHAS; BATERIA: MÍNIMO 12 V / 92 AH - ALTERNADOR 14V/ 250 A; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM NO MÍNIMO 70 (SETENTA) LITROS; PREFERENCIALMENTE TRAÇÃO NO EIXO TRASEIRO; SUSPENSÕES: TRASEIRA E DIANTEIRA; SISTEMA DE FREIOS ABS; RODADO PREFERENCIALMENTE DUPLO; CINTOS DE SEGURANÇA TRÊS PONTOS E SUBABDOMINAL; ESTRIBO LATERAL; FARÓIS DE NEBLINA E LUZES DE CIRCULAÇÃO DIURNA.; PNEUS TIPO E MEDIDAS DA LINHA DE MONTAGEM; PESO BRUTO TOTAL MÍNIMO DE 4100KG; E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE E OS EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRANSITO; FRETE E TRIBUTOS: INCLUSOS; A EMPRESA FORNECEDORA DO OBJETO LICITADO DEVERÁ ARCAR COM AS DESPESAS REFERENTES AO TRANSPORTE DO VEÍCULO ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO / BA. A VENCEDORA DEVERÁ ARCAR COM TODAS AS DESPESAS REFERENTES AO EMPLACAMENTO DO VEÍCULO, EMPLACADO EM NOME DO MUNICÍPIO/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. A EMPRESA FORNECEDORA DO OBJETO LICITADO DEVERÁ PRESTAR GARANTIA NOS SEGUINTE TERMOS: A) GARANTIA COM PRAZO MÍNIMO DE 1 (UM) ANO, CONTRA DEFEITOS DE QUALQUER NATUREZA, A CONTAR DO RECEBIMENTO DO OBJETO, OS SERVIÇOS REFERENTES A GARANTIA/REVISÕES DO OBJETO DEVERÃO SER REALIZADOS JUNTO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA INDICADA PELA CONTRATADA.”

Assim sendo, ante a solicitação principal do presente pedido, resta abarcado a tempestividade quanto ao recurso informado em edital, senão vejamos o estabelecido no próprio instrumento convocatório:

“11. DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à

anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bnc.org.br.”

Ainda neste sentido a Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), disciplina o exercício dessas manifestações nos seguintes moldes:

“Capítulo II – Das Impugnações, dos pedidos de esclarecimento e dos recursos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) Julgamento das propostas;

c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) Anulação ou revogação da licitação;

e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

*§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:*

*I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 desta Lei](#), da ata de julgamento;*

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

*§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.*

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 166. Da aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#) caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata o **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 167. Da aplicação da sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#) caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.”

Por fim, resta claro e cristalino quanto à tempestividade do recurso em referência, usufruindo assim esta licitante interessada, do prazo e todas as prerrogativas legais acerca do recurso sobre as decisões desta comissão, motivada por meio dos fatos e fundamentos a serem apresentados adiante.

III – DOS FATOS:

Desta forma, após o fim da fase de lances e análise da respectiva documentação apresentada a excelentíssima comissão de licitação do Município de Mulungu do Morro – BA, prosseguiu de maneira **INCORRETA** com a habilitação da empresa MANUPA COM. EXP. IMP. DE EQUIP E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ Nº. 03.093.776/0007-87, onde a mesma foi DECLARADA VENCEDORA do respectivo item 1, de MANEIRA INCORRETA, tendo em vista que não atendeu a plenitude do respectivo instrumento convocatório de Pregão Eletrônico Nº. 021PE/2024.

Sendo assim após a declaração de habilitação encaminhou-se para a nova fase da licitação: A de MANIFESTAÇÃO DE RECURSO, aonde a empresa, LIZARD SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 30.536.715/0001-24, manifestou interesse em recusar, tendo em vista não concordar com a habilitação da empresa MANUPA COM. EXP. IMP. DE EQUIP E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI, baseando sua solicitação de recurso nos fatos a seguir.

1º Irregularidade: A primeira irregularidade demonstrada pela empresa MANUPA COM. EXP. IMP. DE EQUIP E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ Nº. 03.093.776/0007-87, se dá pelo não atendimento ao que se solicita como requisito para qualificação econômico-financeira, se não vejamos:

“17. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

*17.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, **com data de no máximo 30 (trinta) dias da data da sessão da abertura dos envelopes** contendo toda a documentação de habilitação.”*

Conforme pode-se notar, o respectivo Item 17.1 que descreve sobre a apresentação da certidão negativa de falência ou concordata, determina que a mesma seja expedida em até 30 dias ANTERIORES a data da sessão, item este que não fora atendido pela respectiva empresa MANUPA COM. EXP. IMP. DE EQUIP E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI, vejamos:

A respectiva empresa supracitada, de maneira torpe, tenta induzir esta municipalidade e os demais licitantes de que sua documentação está correta, colocando em frente aos nomes dos arquivos a sua data de validade, entretanto, agindo de má-fé, a mesma descreveu como nome do arquivo uma data que estaria válida para uma certidão que se encontra vencida, vejamos:

00-CNPJ-QSA BA EMIT 03-05.pdf	381.263	197.803	Microsoft Edge PD...	03/05/2024 01:18	432E758B
00-INS EST - COMP DE ICMS EMIT 03-05.pdf	161.702	90.002	Microsoft Edge PD...	03/05/2024 01:14	9814709B
00-INS MUN VENC 31-03-25.pdf	18.946	17.134	Microsoft Edge PD...	25/01/2024 14:59	D2C8D611
01-CNH DA PROPRIETARIA.pdf	544.483	466.558	Microsoft Edge PD...	08/08/2023 15:25	439429AF
01-MANUPA 2024-02 ALT CONS CONTR.pdf	2.181.601	1.335.045	Microsoft Edge PD...	20/03/2024 10:24	D402C7DA
02-PROC. EVERTON HENRY-VENC 20-09.pdf	771.304	641.514	Microsoft Edge PD...	25/06/2024 21:42	5DF14DBF
03-CERT FEDERAL CONJ. VENC 21-01-25.pdf	79.900	77.866	Microsoft Edge PD...	28/07/2024 23:22	AB47DDA3
04-CERT EST VENC 28-09.pdf	111.945	106.383	Microsoft Edge PD...	28/07/2024 23:52	F934800A
05-CERT MUN VENC 04-10-24.pdf	27.937	24.432	Microsoft Edge PD...	05/07/2024 10:20	F3960DOC
06-CERT MTE EMIT 28-7 VENC 28-10.pdf	23.541	15.256	Microsoft Edge PD...	28/07/2024 23:49	3B8D98DD
06-CERT TRAB CNDT VENC 23-10.pdf	86.108	83.773	Microsoft Edge PD...	26/04/2024 19:56	A2E508D8
07-FGTS MNP BA VENC 25-09.pdf	100.329	83.301	Microsoft Edge PD...	06/09/2024 07:30	20E8D4D4
08-CERT FAL CONC INSO E OUTROS VENC 13-09.pdf	194.408	108.603	Microsoft Edge PD...	13/08/2024 00:28	9C5BF397
10-ALVARA 2024 VENC 30-03-25.PDF	16.975	6.661	Microsoft Edge PD...	20/03/2024 01:14	E37D80A0
11-BALANCO 2022.pdf	1.165.286	1.091.582	Microsoft Edge PD...	14/07/2023 03:45	BBDD5570
11-BALANCO 2023.pdf	6.694.949	4.064.923	Microsoft Edge PD...	30/06/2024 18:56	72679213
11-CERT CONTADOR 10-09.pdf	125.662	121.463	Microsoft Edge PD...	03/07/2024 21:54	5A7E4687
12-CERT ESPECIFICA EMIT 14-05.pdf	106.574	65.829	Microsoft Edge PD...	03/07/2024 22:01	AF01D7D6
12-CERT SIMPLIFICADA EMIT 14-05.pdf	111.514	72.760	Microsoft Edge PD...	03/07/2024 22:01	07FD2DF0
13-CERT CGU VEN 02-08.pdf	66.353	64.447	Microsoft Edge PD...	03/07/2024 21:56	DB4D862A
13-CERT TCU EMIT 03-07.pdf	14.841	14.105	Microsoft Edge PD...	03/07/2024 21:56	6D82FAD6

Para olhos desatentos, e que não verificam de fato o documento apresentado, tal atitude poderia até induzir ao erro, entretanto ao analisarmos o respectivo arquivo apresentado, notamos que a respectiva certidão se encontra fora data para sua apresentação, estando assim VENCIDA, conforme determina a própria certidão (a mesma tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão).

Data de emissão: 13 de agosto de 2024.

Data do pregão: 12 de setembro de 2024.

Sendo assim, conforme uma simples conta em um calendário ou utilizando a ferramenta do Excel, temos:

13/08/2024	20/08/2024	27/08/2024	03/09/2024	10/09/2024
14/08/2024	21/08/2024	28/08/2024	04/09/2024	11/09/2024
15/08/2024	22/08/2024	29/08/2024	05/09/2024	
16/08/2024	23/08/2024	30/08/2024	06/09/2024	
17/08/2024	24/08/2024	31/08/2024	07/09/2024	
18/08/2024	25/08/2024	01/09/2024	08/09/2024	
19/08/2024	26/08/2024	02/09/2024	09/09/2024	

Desta forma, com uma simples contagem a partir da data de emissão, conforme determina o edital e conforme determina a própria certidão, **notamos de imediato que o vencimento para 30 dias seria no dia 11 de setembro de 2024, um dia anterior a data da sessão.** Desta forma, **a certidão apresentada no momento do certame se encontra VENCIDA**, em desacordo com o que determina o edital de Pregão Eletrônico Nº. 021PE/2024 e o que se descreve no próprio corpo da certidão, vejamos:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00545758E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 13/08/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: MANUPA COM EXP IMP DE EQUIP. E VEICULOS ADAPTADOS LTDA
CNPJ: 03.093.776/0007-87
Endereço: R. ITAGI, 599 - SL 224 - PITANGUEIRAS - LAURO DE FREITAS-BA - CEP 42.701-370

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n° 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, terça-feira, 13 de agosto de 2024

Desta forma, conforme provado e comprovado acima, a respectiva empresa MANUPA COM. EXP. IMP. DE EQUIP E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ Nº. 03.093.776/0007-87, de maneira consciente e a fim de induzir ao erro esta municipalidade e os demais licitantes, apresentou a respectiva certidão

solicitada no Item 17.1 do edital de Pregão Eletrônico Nº. 021PE/2024 – VENCIDA, sendo assim estando em desacordo com o que se determina em edital, vejamos:

“7.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1 Contiver vícios insanáveis;

7.8.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável”

Ainda neste sentido a Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), disciplina o exercício dessas situações nos seguintes moldes:

“Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.”

LIZARD

LIZARD SERVIÇOS LTDA

Conforme disposto na respectiva Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, a respectiva empresa mesmo sobre o manto de uma possível diligência, não poderia apresentar nova certidão de Falência e Concordata e Recuperação Judicial, de forma que estaria apresentando um **NOVO DOCUMENTO (de forma que o que já se encontra apresentado fora apresentado VENCIDO, estando assim a empresa INABILITADA)**, situação está que é vedada de acordo com o Art. 64 da Lei Federal Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, desta forma, **a mesma incorre em erro, ferindo o respectivo 17.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias da data da sessão da abertura dos envelopes contendo toda a documentação de habilitação.**

2ª Irregularidade: A segunda irregularidade demonstrada pela empresa MANUPA COM. EXP. IMP. DE EQUIP E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ Nº. 03.093.776/0007-87, se dá sobre sua proposta de preços apresentada, nota-se de imediato que a mesma **não especifica em sua proposta qual o ano de fabricação/ ano modelo do veículo** desta forma, não apresentando uma proposta formal e precisa, que não reste dúvida e que seja clara e objetiva, tendo somente realizado uma **SIMPLES CÓPIA** do respectivo termo de referência do Edital de Pregão Eletrônico Nº. 021PE/2024, conforme pode-se notar abaixo na respectiva proposta de preços apresentada:

ITEM LOTE	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL EQUIPAMENTO / MAQUINA / VEÍCULO	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	VEÍCULO VAN/MINIBUS PASSAGEIRO, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS - VEÍCULO NOVO, ZERO KM, 21 LUGARES (20 PASSAGEIROS E 01 (UM) PARA O MOTORISTA) - DESCRIÇÃO MÍNIMA: TIPO: VAN/MICROÔNIBUS PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; COR: BRANCA; COM FABRICAÇÃO NO ANO DE: 2024; TETO ALTO; AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA; AIR BAG PARA O MOTORISTA E ACOMPANHANTE; VOLANTE COM AJUSTE; TACÓGRAFO DIÁRIO; TRIO ELÉTRICO (VIDRO - TRAVA - ESPELHO RETROVISOR); BANCOS RECLINÁVEIS; COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 165CV / 121KW @3500RPM; COM NO MÍNIMO 04 (QUATRO) CILINDROS VERTICAIS EM LINHA; COM MOTOR MÓVIDO A DIESEL; GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL; TORQUE COM NO MÍNIMO 39,7KGF.M / 395 N.M /1.750-2.500RPM; COM DIREÇÃO ELÉTRICA; CÂMBIO: MECÂNICA DE 6 MARCHAS; BATERIA: MÍNIMO 12 V / 92 AH - ALTERNADOR 14V/ 250 A; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM NO MÍNIMO 70 (SETENTA) LITROS; PREFERENCIALMENTE TRAÇÃO NO EIXO TRASEIRO; SUSPENSÕES: TRASEIRA E DIANTEIRA; SISTEMA DE FREIOS ABS; RODADO PREFERENCIALMENTE DUPLO; CINTOS DE SEGURANÇA TRÊS PONTOS E SUBABDOMINAL; ESTRIBO LATERAL; FARÓIS DE NEBLINA E LUZES DE CIRCULAÇÃO DIURNA.; PNEUS TIPO E MEDIDAS DA LINHA DE MONTAGEM; PESO BRUTO TOTAL MÍNIMO DE 4100KG; E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE E OS EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRANSITO; FRETE E TRIBUTOS: INCLUSOS; A EMPRESA FORNECEDORA DO OBJETO LICITADO DEVERÁ ARCAR COM AS DESPESAS REFERENTES AO TRANSPORTE DO VEÍCULO ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO	IVECO DAILY MINIBUS 50-180 21 LUGARES	R\$ 394.000,00	R\$ 394.000,00

Matriz

Filiais

Av. Marquês de São Vicente 1020 - et 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP: 0650-005

operacional@manupa.com.br
(011) 2470-2090
manupa.com.br



Ah

MANUPA

/ BA. A VENCEDORA DEVERÁ ARCAR COM TODAS AS DESPESAS REFERENTES AO EMPLACAMENTO DO VEÍCULO, EMPLACADO EM NOME DO MUNICÍPIO/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. A EMPRESA FORNECEDORA DO OBJETO LICITADO DEVERÁ PRESTAR GARANTIA NOS SEGUINTES TERMOS: A) GARANTIA COM PRAZO MÍNIMO DE 1 (UM) ANO, CONTRA DEFeitos DE QUALQUER NATUREZA, A CONTAR DO RECEBIMENTO DO OBJETO. OS SERVIÇOS REFERENTES A GARANTIA/REVISÕES DO OBJETO DEVERÃO SER REALIZADOS JUNTO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA INDICADA PELA CONTRATADA.

VALOR GERAL: R\$ 394.000,00 (trezentos e noventa e quatro mil reais)

LIZARD SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o Nº.30.536.715/0001-24, Inscrição Estadual Nº. 10.811.427-9, Inscrição Municipal Nº. 462.844-6, situado na Avenida Goiás Norte, Nº. 7506, Quadra 04, Lote 13, Residencial Humaitá, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.594-410.
comercial@lizardservicosltada.com.br

Desta forma, a respectiva empresa apresentou como sua proposta de preços, conforme explicitado acima, **a simples cópia do respectivo termo de referência, não descrevendo o objeto ofertado (veículo) de maneira clara e objetiva e não informando a esta administração e os licitantes concorrentes o ano/modelo do veículo ofertado e os itens que compõem este veículo de forma que a ficha técnica apresentada descreve somente tecnicamente o veículo, não dispondo sobre seus itens, sendo assim a proposta apresentada se encontra mantendo somente o que se apresenta já descrito no próprio termo de referência**, o que caracteriza como uma **irregularidade grave**, tendo em vista que a administração poderá receber um veículo de um ano/modelo que já não seja o mais atual produzido pelo fabricante, desta forma, vejamos o que diz o próprio instrumento convocatório:

“5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total do item;

5.1.1 Marca “se for o caso”;

5.1.1 Modelo “se for o caso”;

5.1.1 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares às especificações do Termo de Referência.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

(...)“

Situações como esta que se apresenta o pregoeiro deverá avaliar, frente aos critérios objetivos já previstos no edital, as informações constantes nas propostas e desclassificar aquelas que não atendem ao disposto no instrumento convocatório, no que concerne aos requisitos mínimos de qualidade do objeto.

“Sobre o tema, leciona Marçal Justen Filho:

“O julgamento das propostas obedece aos preceitos gerais acerca da matéria. Vale dizer, a classificação das propostas é

antecedida do exame da conformidade com a Lei e o edital, desclassificando-se as defeituosas. (...)

Por isso, adota-se o entendimento de que uma proposta defeituosa não pode ser aceita pela Administração para efeito jurídico algum. Se o defeito for suficientemente grave para acarretar sua exclusão do certame, a proposta não pode produzir efeitos jurídicos - mais precisamente, não pode gerar os efeitos jurídicos equivalentes ao de uma proposta válida.

*Logo, seria juridicamente indefensável que um outro licitante fosse excluído da fase de lances porque a Administração realizou a seleção com base em proposta inválida. **A proposta defeituosa não poderá ser considerada como critério para definição do universo de licitantes admitidos à fase de lances.***

Se o for, o resultado será a invalidade da disputa, com renovação dos atos praticados.

*Por tudo, **a Administração tem o dever de fiscalizar permanentemente a atividade dos licitantes e suas propostas.** Quanto antes for apurada a existência do defeito, tanto mais satisfatória terá sido a conduta da Administração. Excluir a proposta defeituosa já no primeiro momento significa eliminar disputas, controvérsias e problemas que surgirão no futuro. Mais ainda, equivale a prevenir dificuldades insuperáveis, que acarretarão a provável invalidade integral do pregão. É que a nulidade da proposta poderá contaminar os demais atos do procedimento licitatório, com graves prejuízos aos interesses perseguidos pela Administração e aos demais licitantes.*

Dito de outro modo, a ausência de exame da validade da proposta não pode justificar-se através do argumento da celeridade, da eficiência ou da competitividade. Admitir a participação de licitante cuja proposta estiver eivada de nulidade caracterizará ofensa a todos esses princípios,

precisamente porque a pronúncia posterior do defeito conduzirá ao desfazimento dos atos praticados. Será necessário retomar o procedimento licitatório desde o seu início, com desperdício de tempo, recursos e esforços públicos e privados.

O que se pode admitir é que o exame das propostas, nessa fase inicial, seja sumário e sintético. A natureza dinâmica do pregão exclui a realização de diligências, pesquisas ou investigações que demandem tempo ou suspensão do certame. O pregoeiro verificará as propostas, formulará indagações e concederá a todos a faculdade de manifestação. A decisão deve ser imediata, respeitando-se o direito de ampla defesa do interessado. Havendo dúvidas ou controvérsias, a decisão deverá ser fundamentada, ainda que sinteticamente. O interesse da rapidez e a natureza sumária da cognição realizada nesse momento não autorizam decisões imotivadas.

(...)

*A Administração não pode ser constrangida a contratar mal, simplesmente porque realiza licitação para obter o menor preço. **Portanto, deverão ser desclassificadas as propostas que oferecerem produtos inadequados e desconformes com as exigências do ato convocatório. A desconformidade poderá caracterizar-se inclusive quando a qualidade do produto for insuficiente.** O tema se relaciona diretamente com especificações mínimas de qualidade.*

(...)

E se a descrição contida na proposta for insuficiente, omitindo a indicação precisa dos requisitos previstos no ato convocatório? Em princípio, esse é um caso de desclassificação da proposta. Se o edital descreveu certas qualidades e a proposta do particular não as abrange, tem de reputar-se que

houve oferecimento de objeto diverso daquele exigido.”4 (grifou-se)”.

Sendo assim, conforme descrito no próprio instrumento convocatório, a apresentação de uma proposta de preços formal é INDISPENSÁVEL para análise da comissão de licitações e dos demais concorrentes, de forma que em posse deste documento a própria administração terá segurança das informações nelas contidas de acordo com a responsabilidade da proponente e que a mesma ofertada um produto que atenda em plenitude as exigências mínimas descritas no termo de referência do edital, sendo assim, **a não apresentação de uma proposta de preços clara e objetiva, se caracteriza como um ATO INSANÁVEL, passível da desclassificação e inabilitação da proponente em que ocorre o erro**, vejamos o que é determinado em edital:

“7.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1 Contiver vícios insanáveis;

7.8.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.”

Desta forma, conforme demonstrado na relação acima, a empresa MANUPA COM. EXP. IMP. DE EQUIP E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ Nº. 03.093.776/0007-87, não apresentou uma proposta de preços que atendesse as exigências do respectivo instrumento convocatório ferindo assim o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (edital), de forma que como é amplamente sabido, uma regra que determina que, tanto a administração pública, como as empresas que participam de licitações, devem se submeter integralmente às condições estabelecidas no edital de convocação.

Isso significa que todas as cláusulas e condições previstas no edital devem ser cumpridas, princípio este que a respectiva empresa não compactua juntamente com vários outros que acabam sendo feridos pela mesma situação já expostos no decorrer deste documento, conforme determinara legislação, senão vejamos o que determina a Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021:

"CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). "

Sendo assim, conforme amplamente explicitado no decorrer deste documento, informamos que a excelentíssima comissão de licitação do Município de Mulungu do Morro – BA, se PRECIPITOU EM HABILITAR a respectiva empresa MANUPA COM. EXP. IMP. DE EQUIP E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ Nº. 03.093.776/0007-87, de forma que a mesma se encontra em desatendimento ao que se determina nos Itens: 5.1.1 e 17.1 conforme exposto no decorrer deste documento.

IV – DOS PEDIDOS:

3.1 – Solicitamos que o presente documento seja recebido e processado, bem como as demais providências sejam tomadas na forma da Lei;

3.2 – Que seja **DECLARADA INABILITADA**, a empresa **MANUPA COM. EXP. IMP. DE EQUIP E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ Nº. 03.093.776/0007-87**, ante aos apontamentos afirmados no curso deste documento, **tendo em vista o TOTAL DESATENDIMENTO pela empresa aos requisitos mínimos descritos no edital/termo de referência do respectivo edital (apresentou certidão de Falência e Concordata vencida e proposta de preços com simples cópia do termo de referência e sem ano/modelo e itens de série do veículo)**, conforme determina a Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais posteriores.

3.3 – Que seja acatado os pedidos explicitados acima, onde, visando os princípios jurídicos legais a prefeitura proceda com a inabilitação da respectiva empresa, de forma a garantir após suas devidas consultas e diligências que tais informações apresentadas por esta empresa corroboram o entendimento jurídico atual e o que se determina em edital;

LIZARD

LIZARD SERVIÇOS LTDA

3.4 – Que seja deferido o presente recurso, vista os fatos e fundamentos explicitados, bem como, a não tolerância da legislação vigente à cerca de ilegalidades em procedimentos licitatórios, que possam ferir os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais correlatados.

Goiânia, aos 19 dias do mês de setembro de 2024.

OSMAR JUNIO SIQUEIRA
PROCURADOR
RG/CI Nº. 4878331/SSP-GO
CPF/MF Nº. 015.236.921-03

30.536.715/0001-24
LIZARD SERVIÇOS LTDA.
Av. Goiás Norte nº 7506 Qd. 04
Lt. 13 - Residencial Humaitá
CEP: 74.594-410
GOIÂNIA - GO